



**ANEXO I - DE TERMO DE REFERÊNCIA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2024.06.25.02FG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.06.25.02FG**

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO MERCADO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO MERCADO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE	1.0	Serviço	179.009,51	179.009,51

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO MERCADO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 2 meses, contados a partir da sua assinatura na forma do artigo 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, ou ainda de acordo com o cronograma físico-financeiro.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 2 meses, contado da emissão da assinatura do contrato .



5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim .

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).



6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente,



pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará



sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade concorrência, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.



- 8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 8.10. CÓPIA DE DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO E CPF, de Sócio Administrador ou do titular da empresa ou outro documento oficial de identificação com foto válido na forma da lei.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- 8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.18. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira



- 8.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.20. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

- 8.21. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.
- 8.22. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.23. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.24. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

- 8.25. Prova de Registro e de Regularidade no conselho competente (CREA/CAU) (Empresa e Responsáveis Técnicos);
- 8.26. Qualificação Técnica-Profissional.**
- 8.26.1. A capacidade técnico-profissional deverá ser demonstrada, sob pena de inabilitação, através da prova da Licitante possuir em seu quadro permanente de pessoal, na data prevista para a licitação, profissional de nível superior ou outro competente, devidamente registrado no conselho profissional competente (CREA/CAU), detentor de CAT (Certidão de Acervo Técnico) por execução de obra de características semelhantes às do objeto da licitação, conforme estabelecido no inciso I do caput do art. 67 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.
- 8.26.2. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:



- a) "Ficha de Registro de Empregado", autenticada junto a D.R.T. (Delegacia Regional do Trabalho);
- b) "Contrato de Trabalho" devidamente registrado em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- c) Em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita através de documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- d) Contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura deste certame.

8.27. A **capacidade técnico-operacional da empresa** licitante será comprovada, sob pena de inabilitação, mediante a apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente (CREA/CAU), que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, em que figure o nome da empresa concorrente na condição de "contratada", acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), conforme estabelecido no inciso II do caput do art. 67 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

DEMAIS EXIGÊNCIAS

8.28. Declaração de indicação do pessoal técnico qualificado, no qual os profissionais indicados pela Licitante, para fins de comprovação de capacidade técnica, declarem que participarão, a serviço da Licitante, das obras ou serviços. Esta declaração deverá ser firmada pelo representante da Licitante com o ciente do profissional;

8.29. Declaração formal emitida pela Licitante de que os equipamentos necessários para execução da Obra/Serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso por ocasião de sua utilização;

8.30. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.31. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

8.32. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

8.33. Declaração emitida pela licitante de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal;

8.34. Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem profissional a que está obrigada, por força do art. 429 e seguintes da CLT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Salitre
MUDAR PARA AVANÇARPraça São Francisco, S/N
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará
Fone: (88) 3537.1201
www.salitre.ce.gov.br

- 8.35. Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos;
- 8.36. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme estabelecido no inciso VI do caput do art. 67 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 179.009,51 (cento e setenta e nove mil e nove reais e cinquenta e um centavos).

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) 0701.15.122.0038.1.009 - Construcao Ampliacao e Revitalizacao de Predios Publicos., no(s) elemento(s) de despesa(s): 44905199 - Obras e Instalações ;

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

SALITRE/(CE), 16 de agosto de 2024

Raylane Antonia da Silva Ribeiro
RAYLANE ANTONIA DA SILVA RIBEIRO
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
MATRÍCULA Nº 6479-3



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2024.06.25.02FG

I. Descrição da Necessidade da Contratação

A contratação de uma empresa para a reforma do Mercado Público do município de Salitre/CE é uma necessidade premente e de grande interesse público. O Mercado Público é um espaço vital para a comunidade local, funcionando como um centro de comércio e ponto de encontro social. No entanto, o mercado vem apresentando diversos problemas estruturais, tais como desgaste das instalações elétricas, hidráulicas, pisos e acabamentos, além de uma inadequação às normas de acessibilidade e segurança vigentes.

Esses problemas não apenas comprometem a segurança de comerciantes e consumidores, mas também reduzem a atratividade e funcionalidade do local, afetando negativamente o comércio local e, consequentemente, a economia municipal. Portanto, a reforma do Mercado Público é essencial para revitalizar o espaço, garantindo um ambiente seguro, acessível e eficiente para todos os usuários.

A intervenção visa:

- Melhoria das infraestruturas físicas: Atualização e reparo das instalações elétricas e hidráulicas, assim como a renovação dos pisos e revestimentos.
- Valorização do patrimônio: Preservação e valorização de um importante patrimônio municipal, que serve como ponto de referência e local de encontro para a comunidade.
- Incentivo ao comércio local: Aumento da atratividade do mercado, incentivando a circulação de consumidores e potencializando o desenvolvimento econômico local.

Em resumo, a reforma do Mercado Público de Salitre/CE é uma ação de grande importância pública e econômica, que visa atender de forma mais efetiva e segura às necessidades da comunidade local.

2. Área requisitante

Área requisitante

Secretaria de Obras e Servicos Municipais

Responsável

Maria Erisleia Carlos de Oliveira

3. Descrição dos Requisitos da Contratação



A descrição dos requisitos da contratação é fundamentada na necessidade de garantir que a reforma do Mercado Público no Município de Salitre/CE seja realizada com observância das práticas de sustentabilidade, qualidade e desempenho estabelecidas pelas regulamentações específicas. Tais critérios são imprescindíveis para assegurar a viabilidade técnica e econômica da solução, além de assegurar o interesse público envolvido.

Requisitos Gerais

- Atualização da infraestrutura física, com intervenções estruturais e estéticas.
- Melhoria das condições de segurança para comerciantes e consumidores.
- Adequação das instalações às normas de acessibilidade vigentes.
- Otimização dos espaços internos visando aumentar o conforto e a funcionalidade.

Requisitos Legais

- Observância das normas técnicas brasileiras (NBR) aplicáveis às reformas de edificações públicas.
- Atendimento às leis municipais, estaduais e federais relativas às obras públicas.
- Conformidade com a Norma de Acessibilidade (Lei Brasileira de Inclusão).

Requisitos da Contratação

- A contratação deve ser destinada a empresas especializadas em obras de reforma e reestruturação de mercados públicos ou edificações similares.
- Exigência de comprovação de capacidade técnica por meio de atestados de desempenho e conclusão de obras similares.
- Garantia de cumprimento de prazos de execução definidos em cronograma acordado.
- Definição clara dos critérios de medição e recebimento dos serviços executados.

Requisitos Necessários à Contratação

Habilitação Jurídica

- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME



nº 77, de 18 de março de 2020.

- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- Cópia de documento oficial com foto e CPF, do sócio administrador ou do titular da empresa ou outro documento oficial de identificação com foto válido na forma da lei.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RF-BR) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).
- Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de



balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

- Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e
- Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) : (Passivo Circulante).
- Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.
- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).
- O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).
- O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

- Prova de Registro e de Regularidade no conselho competente (CREA/CAU) (Empresário Responsáveis Técnicos).
- Qualificação Técnica-Profissional: A capacidade técnico-profissional deverá ser demonstrada, sob pena de inabilitação, através da apresentação de profissional de nível superior ou outro competente, devidamente registrado no conselho profissional competente (CREA/CAU), detentor de CAT (Certidão de Acervo Técnico) por execução de obra de características semelhantes às do objeto da licitação, conforme estabelecido no inciso I do caput do art. 67 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.
- A capacidade técnico-operacional da empresa licitante será comprovada, sob pena de inabilitação, mediante a apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente (CREA/CAU), que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, em que figure o nome da empresa concorrente na condição de "contratada", acompanhado da CAI (Certidão de Acervo Técnico), conforme estabelecido no inciso II do caput do art. 67 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

Demais Exigências

- Declaração de indicação do pessoal técnico qualificado, no qual os profissionais indicados pela Licitante, para fins de comprovação de capacidade técnica, declarem que participarão, a serviço da Licitante, das obras ou serviços. Esta declaração deverá ser firmada pelo representante da Licitante com o ciente do profissional.
- Declaração formal emitida pela Licitante de que os equipamentos necessários



para execução da Obra/Serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso por ocasião de sua utilização.

- Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- Declaração emitida pelo licitante de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal.
- Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem profissional a que está obrigada, por força do art. 429 e seguintes da CLT.
- Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos.
- Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme estabelecido no inciso VI do caput do art. 67 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

Os requisitos mencionados acima são fundamentais para assegurar que a contratação atenda de maneira eficaz às necessidades especificadas para a reforma do Mercado Público no Município de Salitre/CE. A listagem de requisitos é feita de forma a não trairiar o caráter competitivo da licitação, garantindo uma ampla participação e seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

4. Levantamento do mercado

A seguir, apresenta-se o levantamento do mercado para a contratação da empresa para a reforma do Mercado Público no município de Salitre/CE, destacando as principais soluções de contratação e a avaliação da solução mais adequada para atender às necessidades desta contratação:

- Contratação Direta com o Fornecedor: Esta solução envolve a contratação direta de uma empresa especializada em reformas e construções através de um processo licitatório. A empresa contratada seria responsável por fornecer toda a mão de obra, materiais e serviços necessários para a execução da reforma.
- Contratação através de Terceirização: Esta abordagem inclui a contratação de uma empresa para gerenciar e coordenar a execução da obra, subcontratando diversos fornecedores e prestadores de serviços especializados. A terceirização pode proporcionar maior flexibilidade na seleção de fornecedores e pode ajudar a distribuir os riscos envolvidos na execução do projeto.
- Formas Alternativas de Contratação: Esta categoria inclui métodos como parcerias público-privadas (PPPs) e contratos de aliança. Embora estas opções



possam oferecer vantagens em termos de compartilhamento de riscos e financiamento, elas tendem a ser mais complexas e exigir um planejamento mais elaborado.

Ao avaliar a solução mais adequada para atender às necessidades desta contratação, considerou-se os seguintes aspectos:

- **Necessidade de Controle e Qualidade:** A contratação direta permite mais controle sobre a qualidade dos materiais e serviços fornecidos. A Prefeitura Municipal de Salitre pode definir especificações claras no edital de licitação e garantir que os requisitos de qualidade sejam atendidos.
- **Eficiência e Custo:** A contratação direta pode ser mais eficiente em termos de custos, evitando a sobrecarga de custos administrativos e margens de lucro adicionais que podem estar presentes na terceirização.
- **Gestão de Projetos:** A terceirização pode oferecer vantagens em termos de gestão de projetos e coordenação, mas a complexidade adicional e os custos associados podem não justificar essa abordagem neste caso específico.
- **Tempo de Execução:** A contratação direta pode facilitar uma execução mais rápida, já que evita a necessidade de intermediações e facilita a comunicação direta com o fornecedor.

Com base nessas considerações, a solução mais adequada para a reforma do Mercado Público no município de Salitre/CE é a contratação direta com o fornecedor, através de um processo licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica. Esta solução atende de maneira mais eficiente às necessidades de qualidade, controle, custo e tempo de execução estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Salitre.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a contratação de empresa especializada para a reforma do Mercado Público no município de Salitre/CE foi detalhada considerando diferentes aspectos técnicos, econômicos e sociais. Esta reforma tem o objetivo de revitalizar um espaço que é crucial tanto para a economia local quanto para a vida social da comunidade.

- **Melhorias Estruturais:** A reforma incluirá a revisão e a recuperação de toda a infraestrutura física do mercado, abrangendo telhado, piso, paredes, sistema elétrico e hidráulico. Tais melhorias são essenciais para garantir a segurança dos comerciantes e consumidores.
- **Eficiência Energética:** O projeto contempla a adoção de soluções de eficiência energética, como a instalação de iluminação LED, visando a redução dos custos operacionais e o impacto ambiental.
- **Melhorias Estéticas:** A estética do mercado será renovada com novas pinturas e revestimentos, criando um ambiente mais agradável e convidativo.
- **Otimização de Espaços:** A reorganização dos espaços internos e externos do mercado permitirá uma melhor circulação de pessoas e a maximização das áreas de venda, aumentando a funcionalidade do local.
- **Incentivo ao Comércio Local:** A modernização do mercado atrairá mais consumidores, incentivando o comércio local e fomentando o desenvolvimento econômico do município.



Conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, a adoção desta solução encontra respaldo nos princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público. O diagnóstico da infraestrutura atual e o levantamento de mercado evidenciaram que a reforma é a alternativa mais viável e adequada para a solução dos problemas enfrentados. A escolha baseia-se não apenas na necessidade de atender a comunidade de forma integral, mas também na viabilidade econômica e técnica da solução apresentada. Com isso, é possível garantir um melhor aproveitamento dos recursos públicos, promovendo uma gestão responsável e eficiente.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO MERCADO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE	1,000	Serviço
Especificação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO MERCADO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO MERCADO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE	1,000	Serviço	179.009,51	179.009,51
Especificação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO MERCADO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE					

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto das licitações deve ser considerado sempre que não houver prejuízos à economia de escala, visando ampliar a competitividade e permitir um melhor aproveitamento do mercado. Contudo, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO MERCADO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE, decidiu-se pelo não parcelamento conforme as seguintes justificativas detalhadas:

Avaliação da Divisibilidade do Objeto

Verificou-se que a reforma do Mercado Público é uma obra técnica e funcionalmente indivisível. A fragmentação das atividades em diferentes contratos poderia comprometer a coesão e a uniformidade da execução, resultando em possíveis incompatibilidades técnicas e dificuldades de coordenação entre diferentes fornecedores.

Viabilidade Técnica e Econômica

A análise técnica demonstrou que a divisão do objeto não é viável, considerando que



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Salitre
MUDAR PARA AVANÇARProtocolado no dia
07/03/2024
Folha nº 0002124
Assunto: 0002124

os diferentes aspectos da reforma exigem uma atuação integrada e coordenada para garantir a qualidade e eficácia dos resultados. Dividir a obra em lotes menores resultaria em dificuldades de gerenciamento e coordenação, possivelmente comprometendo a qualidade final dos serviços.

Economia de Escala

Adotar o parcelamento resultaria na perda de economia de escala. A contratação de uma única empresa para executar a reforma do Mercado Público permite a otimização dos custos com mobilização, materiais, equipamentos e mão de obra, garantindo melhores condições comerciais e um custo total menor comparado a contratações separadas de menor porte.

Competitividade e Aproveitamento do Mercado

Apesar de o parcelamento contribuir para uma maior competitividade, neste caso específico, a análise do mercado sugere que a contratação de uma única empresa com capacidade para realizar toda a reforma é mais adequada. A integridade do serviço garante que o fornecedor adequado seja alcançado, considerando que empresas com maior capacidade técnica e operacional possam oferecer propostas mais vantajosas.

Análise do Mercado

Foi realizada uma extensa análise do mercado para serviços de reforma. Os dados indicam que as empresas têm capacidade e interesse em realizar obras deste porte. Portanto, a não divisão do objeto está alinhada com as práticas do setor, garantindo maior segurança e qualidade na execução.

Consideração de Lotes

A divisão da execução em lotes foi considerada, porém descartada, pois fragmentar o serviço em lotes menores não traria benefícios significativos e teria potencial de prejudicar a eficiência e qualidade da obra, além de aumentar os custos devido à falta de economia de escala.

Com base nestas análises, conclui-se que a decisão pelo não parcelamento é fundamentada e visa garantir a eficiência, a qualidade e a economicidade do projeto de reforma do Mercado Público no município de Salitre/CE.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação para a reforma do Mercado Público no município de Salitre/CE está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Salitre para o exercício financeiro de 2024. Esta provisão é consistente com o planejamento estratégico da administração municipal, bem como com as disposições das leis orçamentárias.

A inclusão desta iniciativa no Plano de Contratações Anual tem como objetivo



assegurar que os recursos públicos sejam geridos de maneira eficiente e eficaz, promovendo o desenvolvimento local e atendendo às necessidades prioritárias da comunidade. A reforma do Mercado Público é uma ação estratégica para incentivar o comércio local, atualizar a infraestrutura existente, melhorar a segurança e acessibilidade do espaço, além de promover a valorização do patrimônio municipal.

II. Resultados pretendidos

A contratação para reforma do Mercado Público no município de Salitre/CE visa alcançar uma série de resultados específicos que são fundamentais para o desenvolvimento econômico e social da região, conforme os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, que estabelecem a necessidade de garantir a economicidade, a eficiência e o interesse público nas contratações. Os resultados pretendidos são detalhados a seguir:

- Melhoria da Infraestrutura: A reforma irá proporcionar uma atualização completa da infraestrutura do mercado, corrigindo problemas estruturais e modernizando as instalações para garantir um ambiente seguro e adequado para comerciantes e consumidores.
- Valorização do Patrimônio Público: Ao revitalizar o mercado, haverá uma valorização do patrimônio municipal, preservando um ponto de referência histórico e cultural para a comunidade local, o que está em consonância com a promoção do interesse público prevista na Lei nº 14.133/2021.
- Incentivo ao Comércio Local: Um mercado reformado e modernizado atrairá um maior número de consumidores, o que incentivará o comércio local e contribuirá para o crescimento econômico do município. A Lei nº 14.133/2021 destaca a importância do desenvolvimento nacional sustentável e da promoção da competitividade, que são diretamente atendidos com essa ação.
- Eficiência Energética: A implementação de soluções de eficiência energética, como a instalação de sistemas de iluminação LED, reduzirá os custos operacionais do mercado a longo prazo, contribuindo para a economicidade e eficiência, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.
- Transparéncia e Controle: Todo o processo de contratação e execução da obra será realizado com base nos princípios de transparéncia, publicidade e controle social, conforme preceituado pela Lei nº 14.133/2021, garantindo a participação e o acompanhamento por parte da comunidade e dos órgãos de controle.

III. Providências a serem adotadas

Algumas providências detalhadas deverão ser adotadas. Essas ações visam assegurar a eficiência do processo, a qualidade dos serviços prestados e o atendimento às necessidades da comunidade. As providências são detalhadas a seguir:

- Elaboração do Edital de Licitação: Redigir um edital claro e objetivo, contendo todas as especificações técnicas, condições de execução, cronograma e critérios de avaliação das propostas, conforme estabelecido na Lei 14.133/2021.
- Definição de Critérios de Habilitação: Estabelecer critérios rigorosos para a habilitação técnica e econômico-financeira das empresas concorrentes, incluindo



comprovação de experiência prévia em projetos similares e capacidade técnica-operacional.

- **Treinamento de Servidores:** Capacitar os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, para que estejam preparados para acompanhar a execução dos serviços, garantir a conformidade com o projeto e solucionar eventuais problemas que possam surgir.
- **Monitoramento Ambiental:** Implementar um programa de acompanhamento periódico dos impactos ambientais durante a execução das obras, mesmo que não existam levantamentos prévios, garantindo a realização das medidas mitigadoras necessárias.
- **Fornecimento de Contrato:** Após a conclusão do processo licitatório e a escolha do fornecedor, proceder à formalização do contrato de acordo com a minuta previamente elaborada e anexada ao edital da licitação.
- **Acompanhamento Financeiro:** Realizar um acompanhamento financeiro contínuo das despesas, assegurando que os pagamentos sejam efetuados conforme o cronograma financeiro e de execução estabelecidos no contrato.
- **Encerramento do Contrato:** Ao final dos serviços, proceder ao encerramento formal do contrato, incluindo a vistoria final dos serviços, a certificação de conformidade com o projeto e a elaboração de um relatório de conclusão para documentar os resultados alcançados.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A não adoção do sistema de registro de preços para a presente contratação da reforma do Mercado Público no município de Salitre/CE está fundamentada nas características específicas do objeto a ser contratado e nas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021. Em conformidade com as disposições legais, segue a justificativa detalhada:

- **Natureza Singular e Específica do Objeto:** A reforma do Mercado Público de Salitre/CE deve ser tratada como um projeto específico e singular, com características técnicas e requisitos que não são de natureza contínua ou frequente. Portanto, o montante necessário e os serviços a serem prestados não demandam a flexibilidade de preços que o sistema de registro de preços proporciona.
- **Previsão Orçamentária e Planejamento Estratégico:** A reforma está prevista no plano de contratações anual da Prefeitura Municipal de Salitre, conforme alinhado com o planejamento estratégico e leis orçamentárias. A natureza pontual da obra torna desnecessária a adoção do sistema de registro de preços, que seria mais adequado para contratações recorrentes ou que demandem ajustes frequentes em função da variação da demanda.
- **Complexidade Técnica e Exigência de Execução Imediata:** A reforma do mercado envolve intervenções de alta complexidade técnica que exigem planejamento detalhado e execução imediata. O sistema de registro de preços poderia introduzir atrasos e ineficiências no cronograma da obra, prejudicando o cumprimento dos prazos estabelecidos.
- **Ausência de Benefícios da Economia de Escala:** Diferente de aquisições frequentes de bens padronizados, a contratação para a reforma do Mercado Público não se beneficia de economias de escala proporcionadas por um sistema de registro de preços. O volume e a especificidade dos serviços não justificam



parcelamento ou controle de estoque, requisitos mais vinculados a essa modalidade de registro.

- Segurança Jurídica e Estrutural: A não adoção do sistema de registro de preços também visa garantir maior segurança jurídica e estrutural para a contratação. A escolha de uma modalidade de licitação direta e específica para a obra permite melhor acompanhamento e fiscalização do contrato, minimizando riscos de não conformidades e garantindo que a execução atenda aos requisitos técnicos e legais previamente estabelecidos.

Portanto, a decisão de não adotar o sistema de registro de preços para a contratação da reforma do Mercado Público de Salitre/CE é embasada nas circunstâncias e especificidades do projeto, garantindo, dessa forma, maior eficiência, segurança e adequação aos princípios e disposições estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Para a contratação de empresa para reforma do Mercado Público no município de Salitre/CE, será vedada a participação de empresas na forma de consórcio. A decisão baseia-se nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, que, apesar de permitir a participação em consórcio em determinadas condições, não obriga a Administração a aceitar tal modalidade, exigindo justificativa técnica e econômica para sua adoção.

Os motivos para a vedação incluem:

- Complexidade Administrativa: A gestão e fiscalização de um contrato envolvendo um consórcio de empresas tende a ser mais complexa, demandando maior esforço de coordenação e controle por parte da administração pública. Tal complexidade pode prejudicar a eficiência e celeridade das obras.
- Segurança Jurídica: A lei impõe responsabilidade solidária entre os integrantes do consórcio (Art. 15, V da Lei nº 14.133/2021), o que pode gerar dificuldades em caso de disputas judiciais ou inadimplência de uma das empresas consorciadas, resultando em potenciais riscos à execução contratual.
- Risco de Inexecução Parcial: A participação de diversas empresas consorciadas pode levar à fragmentação das responsabilidades e aumento do risco de inexecução parcial do contrato, caso algum dos consorciados não cumpra com suas obrigações.
- Concentração de Mercado: A vedação à participação em consórcio ajuda a evitar a concentração de mercado em poucos grupos empresariais, promovendo maior competitividade e isonomia entre os licitantes.

Portanto, visando assegurar a celeridade, eficiência administrativa e segurança jurídica na execução das obras de reforma do Mercado Público no município de Salitre/CE, posicionamo-nos contra a participação de empresas em consórcio neste processo licitatório.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Com base na Lei 14.133/2021, conforme disposto no artigo 18, §1º, inciso XII, destacam-se os possíveis impactos ambientais relacionados à contratação de empresa para a



reforma do Mercado Público no município de Salitre/CE, bem como as respectivas medidas mitigadoras propostas para minimizar tais impactos. Tais levantamentos visam garantir que a execução das obras ocorra em conformidade com os princípios de sustentabilidade e proteção ao meio ambiente, promovendo o desenvolvimento sustentável.

Impactos Ambientais Potenciais

- **Geração de Resíduos Sólidos:** Durante a reforma, é esperado que haja a produção de entulhos, restos de materiais de construção e outros resíduos sólidos.
- **Emissões de Gases e Poeira:** As atividades de demolição e construção podem gerar emissões de poeira e poluentes, impactando a qualidade do ar local.
- **Consumo de Recursos Naturais:** A utilização de água e energia durante a execução da obra pode pressionar recursos naturais locais.

Medidas Mitigadoras Propostas

- **Gerenciamento de Resíduos:** Implementar um plano de gerenciamento de resíduos sólidos (PGRS) que inclua a segregação, reutilização, reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados.
- **Controle de Emissões:** Adotar técnicas de controle de poeira, como a umidificação das áreas de trabalho e o uso de coberturas em materiais armazenados, além de manter equipamentos e veículos em bom estado de manutenção para reduzir emissões de gases.
- **Eficiência no Uso de Recursos:** Promover a utilização de tecnologias e práticas de construção que reduzam o consumo de água e energia.

Essas medidas são essenciais para assegurar que a reforma do Mercado Público de Salitre/CE ocorra de maneira sustentável e em conformidade com a legislação ambiental vigente, mitigando os impactos ambientais e promovendo o desenvolvimento sustentável local.

15. Análise de risco

A análise de risco é uma etapa crucial para garantir a segurança, a eficiência e a eficácia no processo de contratação e execução da reforma do Mercado Público no município de Salitre/CE. A seguir, são descritos os principais riscos identificados e as respectivas medidas mitigadoras:

- **Risco de Atraso no Cronograma:**
 - **Descrição:** Possibilidade de atrasos na execução das obras, impactando negativamente a entrega do projeto no prazo estipulado.
 - **Mitigadores:** Estabelecimento de um cronograma detalhado com marcos importantes, monitoramento contínuo do progresso, aplicação de penalidades para atrasos não justificados.
- **Risco de Sobrecusto:**
 - **Descrição:** Possibilidade de custos adicionais não previstos que possam aumentar o orçamento inicialmente estabelecido.
 - **Mitigadores:** Realização de um orçamento detalhado e preciso, inclusão de uma margem para contingências financeiras, controle rigoroso



de mudanças solicitadas e verificação continua dos gastos realizados.

* Risco de Qualidade:

- Descrição: Risco de que a qualidade das obras não atenda aos padrões e especificações técnicas estabelecidas.
- Medidas Mitigadoras: Seleção criteriosa da empresa contratada com base em qualificação técnica comprovada, fiscalização contínua por parte da gestão do contrato, e realização de testes de qualidade nos materiais e processos utilizados.

* Risco de Impacto Ambiental:

- Descrição: Potencial de impactos ambientais adversos durante a execução das obras.
- Medidas Mitigadoras: Implementação de práticas sustentáveis na construção, monitoramento ambiental contínuo, adoção de medidas para minimização de resíduos e poluição, e cumprimento rigoroso das normativas e legislações ambientais.

* Risco de Segurança no Trabalho:

- Descrição: Possibilidade de ocorrência de acidentes de trabalho durante a execução das reformas.
- Medidas Mitigadoras: Treinamento contínuo de todos os envolvidos em segurança do trabalho, fiscalização rigorosa das normas de segurança, fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados e monitoramento constante das condições de trabalho.

* Risco Legal e Contratual:

- Descrição: Possibilidade de litígios e problemas legais relacionados ao cumprimento contratual.
- Medidas Mitigadoras: Elaboração de contratos claros e detalhados, com cláusulas bem definidas sobre direitos e deveres das partes, monitoramento jurídico contínuo e estabelecimento de canais de comunicação eficientes para resolução de possíveis conflitos.

16. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

- * Após a análise detalhada dos elementos que compõem o Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a reforma do Mercado Público no município de Salitre/CE, posicionamo-nos favoravelmente em relação à viabilidade e razoabilidade da contratação. Esta conclusão baseia-se nos seguintes pontos:

- * Alinhamento com o Planejamento Estratégico e Orçamentário: A contratação está devidamente prevista no plano de contratações anual da Prefeitura Municipal de Salitre e consistente com os objetivos estratégicos e as disposições das leis orçamentárias, conforme estipulado pela Lei nº 14.133/2021.
- * Necessidade Urgente de Atualização da Infraestrutura: Dada a evidência do desgaste e deterioração da infraestrutura atual do mercado, a reforma é essencial para garantir a segurança e o bem-estar de comerciantes e consumidores, além de preservar o patrimônio municipal.
- * Impacto Positivo no Desenvolvimento Econômico Local: A reforma do Mercado Público incentivará o comércio local, atraindo mais consumidores e potencializando o desenvolvimento econômico da comunidade, promovendo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Salitre
MUDAR PARA AVANÇAR

Rua Dr. José Joaquim da Cunha, 514
CEP 62800-000 - Salitre-CE
Fone/Fax: (85) 3279-1201
www.salitre.ce.gov.br



revitalização de um espaço de grande importância social e econômica para Salitre/CE.

- Eficiência Energética e Sustentabilidade: A inclusão de soluções de eficiência energética, como a instalação de sistemas de iluminação LED, contribuirá para a redução dos custos operacionais a longo prazo, em linha com os princípios de economicidade e desenvolvimento sustentável preconizados pela Lei nº 14.133/2021.
- Viabilidade Técnica e Econômica: O levantamento de mercado e a análise das soluções disponíveis indicam que a proposta de reforma é técnica e economicamente viável. A estimativa de valor, de R\$ 179.009,51, está compatível com os valores praticados pelo mercado, respeitando a previsão legal do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.
- Análise de Riscos: Os potenciais riscos foram identificados e avaliados, com a proposição de medidas mitigadoras adequadas para garantir a boa execução contratual e consequente sucesso do projeto.

Pertanto, com base nos fundamentos apresentados e considerando a estrita observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação para a reforma do Mercado Público no município de Salitre/CE. Esta intervenção representa uma ação prioritária para a administração municipal, alinhando-se com os princípios de legalidade, eficiência, economicidade e desenvolvimento sustentável.

Salitre / CE, 11 de julho de 2024

LUIZA MARCIA ZUCA

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR